CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 25/06/20
SECRETARIA GERAL
às 15:31

Ipatinga, 25 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Jadson Heleno Moreira
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA - MG

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação requer de Vossa Excelência seja oficiado ao Executivo Municipal, a título de diligência, em face ao projeto de lei de nº 48/2020, que "Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, até o valor de R$ 8.541.000,00 (oito milhões e quinhentos e quarenta e um mil reais), para a inclusão de elemento de despesa no Orçamento vigente.", para que faça os esclarecimentos, a seguir:

1. Da leitura das justificativas para encaminhamento a esta Casa, e do teor Consulta nº 1047710 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, nos faz depreender que o Chefe do Poder Executivo só, e somente só, poderia transferir "as verbas do Fundeb, recebidas em atraso pelo Estado de Minas Gerais, neste exercício financeiro, para a fonte de recursos próprios". Contas estas, de origem de recursos financeiros do Município, mas que foram desprovidas da sua aplicação original "para o pagamento de despesas que deveriam ter sido geridas com os recursos do Fundeb."

   Porém, não é isso que se denota no texto do corpo da presente Proposição: o elemento de despesa que se pretende criar não parece ter relação alguma com uma fonte que foi "desprovida" de seus recursos próprios. Pelo contrário, a despesa parece ter como sua origem os recursos pertencentes às mesmas transferências do Fundeb. Então,

Pergunta-se:

1.1. no exercício de 2018, ou de 2019, o Município deixou de realizar alguma despesa relacionada com "Indenizações e Restituições", ao repriorizar os recursos para aplicação em ações voltadas para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino?

1.2. Caso a resposta ao subitem 1.1 seja positiva, essa despesa em ações voltadas para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foi coberta com recursos próprios? Poderia comprovar, com documentos?

1.3. Caso a resposta ao subitem 1.1 seja negativa, qual decisão do TCEMG autoriza o Município de Ipatinga a utilizar recursos do Fundeb para a cobertura de despesas relacionadas a "Indenizações e Restituições"?

1.4. O Objetivo da Proposição sob comento não tende a desrespeitar o art. 21 da Lei nº 11.494/2007?

2. Na leitura do Art. 2º. da Proposição sob análise, foram encontrados vícios de redação constantes do texto que descreve os recursos orçamentários decorrentes da anulação parcial dos seguintes elementos de despesa:

a. *"3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado"*; *"3.1.90.11.00 – Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil"; "3.1.90.46.00 – Auxílio-Alimentação";* ambos na atividade *"2.22900.001.12.361.0006.2176 –* ***Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%****";* (sic)

b. *"3.1.90.11.00 – Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil";* na atividade *"2.2**13**00.001.12.365.0005.2177 – Manutenção da Educação Infantil - 60%".* (sic) (GRIFOS NOSSOS)

Os vícios, dos quais, pode-se notar a:

1º. inversão da Subfunção *"365 – Educação Infantil"*, pela Subfunção *"361 – Ensino Fundamental"; e a da descrição da* atividade *"2176 – Manutenção da Educação Infantil – 40%", pela descrição da atividade "2175 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%"* na classificação funcional programática da despesa que se pretende utilizar como fonte de anulação de recursos orçamentários;[1]

2º. inversão da Unidade de Governo *"229 - Fundo Man. Des. Educ. Bas. E Val. Prof. Educação"*, pela da Unidade de Governo *"213 - Secretaria Municipal de Educação"*, também na classificação funcional programática da despesa que se pretende utilizar como fonte de anulação de recursos orçamentários.[2]

Então, **pergunta-se:**

O Executivo pretende sanar os vícios apontados?

Atenciosamente,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Lene Teixeira Sousa Gonçalves
Presidente

Antônio José Ferreira Neto
Vice-Presidente

Gustavo Morais Nunes
Relator

[1] Vide o item "a." desta diligência.
[2] Vide o item "b." desta diligência.